



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

DECRETO Nº 13, de 22 de março de 2021.

Decreta Estado de Emergência e Calamidade Pública no Município de Dona Inês, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual Nº 41.112, de 19 de março de 2021, que Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em todo o território do Município de Dona Inês, o estado de calamidade pública instituído pelos Decretos Municipais nº 10, de 17 de março de 2020 e 46, de 17 de agosto de 2020, por um período de 180 dias, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Fica mantido em pleno vigor o Decreto Municipal Nº 12, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude de inserção do Município de Dona Inês na Bandeira Laranja do plano novo normal, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 22 de março de 2021


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI Nº 834/2021, de 22 de março de 2021.

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os casos de contratação por tempo determinado atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e emergencial;

II – a continuidade dos serviços públicos de educação, assistência social, limpeza e saúde;

III - realização de recenseamentos nas áreas de Educação, Saúde e assistência Social;

IV - contratação de professor substituto;

V – contratação de médicos, enfermeiros, agentes de saúde e outros profissionais de saúde;

VI – contratação de assistente social, psicólogo e outros profissionais para atender programas de Assistência Social;

VII – contratação de pessoal de nível fundamental e médio para viabilização da operacionalização dos serviços de educação, assistência social, limpeza pública e saúde.

Art. 4º. Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, no serviço público de saúde, educação, assistência e limpeza urbana, independentemente de justificativa, a vacância de cargo ou função nos seguintes casos:

I – férias do servidor efetivo;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

II – licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde, licença para exercício de mandado eletivo ou qualquer outra licença ou afastamento legal superior a trinta dias do servidor efetivo;

III – licença para participar de curso de capacitação técnica, especialização, mestrado ou doutorado do servidor efetivo;

IV – aumento do número de matrículas de alunos na Rede Municipal de Ensino;

V – aumento da demanda dos serviços públicos de saúde e assistência social em decorrência das situações de emergências ou calamidades públicas, decretadas pelo Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

VI – demandas pela criação de novos serviços ou novos programas na área de Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública com a contratação temporária do número de pessoal necessário ao seu funcionamento;

VII – realização de recenciamento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º. A contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único. O contratado que cumprir todos os prazos do caput deste artigo fica impedido de nova contratação no período seguinte.

Art. 6º. A seleção do contratado se dará mediante processo seletivo simplificado pela avaliação do curriculum ou teste subjetivo.

Art. 7º. A carga horária do contratado por tempo determinado será de 40 horas semanais.

Art. 8º. A remuneração dos contratados por tempo determinado será fixada em Lei específica.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III – por conveniência da administração pública.

Art. 10º. O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, lhes aplicando-se durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês/PB, 22 de março de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.

LEI Nº 835/2021, de 22 de março de 2021.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com previsão no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta

ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

II - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de ocupação e renda;

II - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;

III - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - adequar e implantar a infraestrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno, dentro do calendário agrícola, e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

V - atuar em função das demandas estabelecidas, nos níveis municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, pelos agricultores familiares e suas organizações;

VI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios por eles proporcionados sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

VII - estimular a participação dos agricultores familiares e de seus representantes no processo de discussão dos planos e programas;

VIII - promover parcerias, entre os poderes públicos e o setor privado, para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

IX - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisa e produção, dentre outras;

X - apoiar as atividades voltadas para a verticalização da produção dos agricultores familiares, inclusive mediante financiamento de unidades de beneficiamento e transformação, para o desenvolvimento de atividades rurais não agropecuárias, como artesanato, indústria caseira e ecoturismo, notadamente como forma de facilitar a absorção de tecnologias;

XI - incentivar e apoiar a organização dos agricultores familiares.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a investir recursos em ações produtivas no custeio de:

I - despesas com a contratação de máquinas e implementos agrícolas para o cultivo de terras dos agricultores e produtores da agricultura familiar;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

II – aquisição de maquinários e implementos agrícolas destinados a mecanização de terras dos agricultores e produtores agrícolas;

III – aquisição de sementes e insumos agrícolas;

IV – despesa com a contratação de seguro garantia da safra;

V – incentivo ao cooperativismo e associativismo com o fim de organizar a cadeia produtiva rural.

Parágrafo Único. A administração municipal convocará os agricultores a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Edital, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultivada.

Art. 7º A agricultura familiar colabora para a geração de renda e emprego no campo e ainda melhora o nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares deste Município produzem frutas, legumes, verduras e animais, sendo que os principais são o milho, mandioca, feijão, leite, carne suína, bovina e de aves.

Art. 8º Será priorizada a agricultura orgânica que tem por finalidade a oferta de produtos saudáveis, priorizando a qualidade do alimento.

Art. 9º O poder público poderá criar estratégia de parceria entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal,

estadual, e municipal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações sociais.

Art. 10º O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfuração de poços, retificação de cursos de água, reflorestamento de nascentes e mata ciliares.
- b) armazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estradas;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) instalação de redes de energia elétrica;
- g) comunicação, internet rural;
- h) saneamento básico;
- i) esporte e lazer.

Art. 11º O Poder Executivo promoverá a Feira da Agricultura Familiar visando a exposição da produção Municipal de:

I – animais da pecuária local;

II – produtos agrícolas, piscicultura, apicultura e outros.

Art. 12º O Poder Executivo providenciará a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município para a merenda escolar e distribuição em programas de reforço alimentar.

Art. 13º Fica instituído o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14º O Conselho Municipal, ao deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá promover:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Programa Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos.

IV - outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno.

Art. 15º O Conselho Municipal será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 22 de março de 2021.


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**

LEI Nº 836/2021, de 22 de março de 2021

"Fixa valor do salário mínimo dos Servidores da Câmara Municipal de Dona Inês/PB e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o valor do menor salário a ser pago aos servidores da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB,
22 de março de 2021.


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**

LEI Nº 837/2021, de 22 de março de 2021

REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), o valor do salário mínimo do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

servidor público municipal, de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 22 de março de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.

LEI Nº 838/2021, de 22 de março de 2021.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS AUTOMOTORES) INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVIDO AO LONGO PERÍODO DE USO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder a alienação dos veículos inservíveis a administração municipal em uso há mais de cinco anos, a seguir identificados:

I - MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS; ANO 2013, Placa: MQC 7672-PB,

II - PAS/AUTOMOVEL - FORD KA FLEX, ano 2012, Placa: OEX 9274-

III - PAS/AUTOMOVEL - FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO 2015/2016, PLACA: QFI 5328-PB,

IV - MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, ANO 2009, PLACA: MOG 0703-PB;

V - ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA - FIAT DUBLÔ, ANO 2010, PLACA: MOR 3582 - PB;

VI - MIS/CAMINHONETE - FORD ECOESPORT SE AT 2.0, ANO 2014, PLACA: NQH 0251 - PB;

VII - PAS/AUTOMOVEL - FIAT UNO VIVACE 1.0, ANO 2015, PLACA QFH 9868 - PB,

VIII - ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA - FIAT DUBLÔ, ANO 2009, PLACA: NPS 0415-PB,

IX - CAR/CAMINHONETE/CAR ABERT FIAY/ESTRADA FIRE, ANO 2009, PLACA: NPS: 0146-PB, DONA INÊS

X - PAS/AUTOMOVEL FIAT PALIO EX, ANO 2002, PLACA: MMZ 8595

Art. 2º A alienação dos veículos automotores inservíveis a administração municipal autorizada por esta Lei, deverá ser realizada através de licitação pública.

Art. 3º A avaliação dos veículos deverá ser realizada através de Comissão designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Na composição da Comissão de avaliação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, constará a presença de um vereador de cada partido com assento na Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

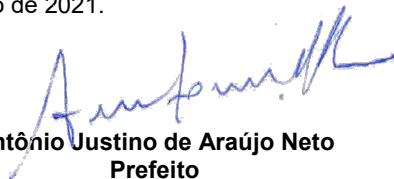
DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB,
22 de março de 2021.


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**

LEI Nº 839/2021, de 22 de março de 2021

Denomina de Praça Benedita Francisca da Silva a Praça localizada no Bairro Nova Conquista, neste município, e dá outras providências.

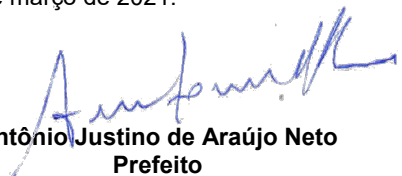
O Prefeito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Benedita Francisca da Silva, (conhecida como Nenzinha Vieira), a Praça que se encontra em construção, localizada na no Bairro Nova Conquista, no início da Rua Josué Lucas de Araújo, no cruzamento com a Rua Júlia Gomes de Araújo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 22 de março de 2021.


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº: 0037/2021
Registro CGM Nº: 21-00033-6

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0037/2021, que objetiva: Materiais de informática; RATIFICO o correspondente procedimento do seu objeto a QUALITECH - R\$ 16.768,00.

DONA INÊS, 22 de março de 2021.

**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0004/2021
Registro CGM Nº: 21-00032-8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.065, Ano 43, de 22.03.2021**

modalidade PREGÃO(PRESENCIAL), no dia 31 de março de 2021 às 08:00 horas, tendo como objetivo: Material de Expediente. A reunião ocorrerá no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB. Maiores informações na CPL

DONA INÊS, 19 de março de 2021.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº: 0030/2021
Registro CGM Nº: 21-00034-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0030/2021, que objetiva: Aquisição de 4 toneladas de peixe tipo corvina congelado.; RATIFICO o correspondente procedimento do seu objeto a AGROFRIOS - R\$ 44.000,00.

DONA INÊS, 22 de março de 2021.

SÓFIA ULISSES SANTOS
SECRETÁRIA